



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E TRANSPORTE REDAÇÃO FINAL**

PARECER PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Trata do Projeto de Lei 84/2021 que “**INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA, DENOMINADSO MOTO TAXI, NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ ESTADO DA BAHIA LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É inequívoco que o serviço de moto taxi no município de Jequié é uma realidade de muitos anos, contudo, carece da criação de normas de funcionamento e fiscalização, inclusive para promover a segurança devida aos usuários que utilizam a referida modalidade de transporte.

Diante dos fatos descritos acima, verificamos que o referido projeto possui relevância pública por se tratar de uma questão sensível ao transporte de passageiros, sendo este legal e amparado pelo Código de Trânsito Brasileiro -CTB, opinamos pela sua provação, desde que seja feita emendas modificativas a seguir:

**Emendas Modificativas**

**Art. 16** – Os veículos deverão ser registrados e licenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado (DETRAN/BA) na categoria de aluguel, no Município de Jequié, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB, art. 1º da Resolução 356/10 e legislação complementar, tendo os seus proprietários o prazo máximo de 24 meses para a sua adequação.

**Art. 17** – Para a execução do serviço, não será exigido limite da vida útil dos veículos desde que o mesmo seja aprovado mediante laudo de inspeção técnica anual emitido por concessionária ou engenheiro mecânico devidamente credenciado, atestando o veículo para execução da atividade.

  
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

***Suprimir parágrafos 1º e 2º.***

**Art. 18...**

III – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação por, pelo menos 2(dois) anos, na categoria “A”, com aptidão para exercer a atividade remunerada, na forma do art. 147 do CTB, com prazo máximo de 12 meses para a referida alteração.

**Art. 21...**

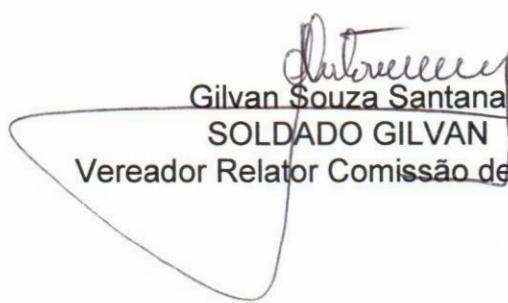
V – é vedado a publicidade e ou propaganda de qualquer natureza no veículo, nos capacetes, e em qualquer acessório, exceto para publicidade institucional de relevante interesse social.

**VI...**

a) Estar vestido com camisa na cor verde, dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo III da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN, com a identificação do nome do mototaxista e da agencia/ponto de mototáxi a que estiver vinculado;

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2022

  
Gilvan Souza Santana  
SOLDADO GILVAN  
Vereador Relator Comissão de Justiça